LEI Nº 1.858/1992

DECLARA COMO IMÓVEL URBANO A ÁREA QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como imóvel urbano a área de 127.30.00 has, no lugar denominado Babão nesta cidade de Paracatu, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº AV-2-7.441, ficha 6.805, livro 02 em 25 de abril de 1983 em nome da Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda, Emilio Milan e Paulo Benedito Jordão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - MG., 02 de dezembro de 1992.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em __ - __ : __
Servidor _____

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
23 / 05 / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

Câmara Municipal Paracatu-MG